

## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 16.226.2012-00

ENTIDADE: Companhia de Desenvolvimento Agrário e Colonização do Acre – COLONACRE

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Agrário e Colonização

do Acre - COLONACRE, referente ao exercício de 2011.

RESPONSÁVEL: Gladson Augusto Silva de Menezes

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

# ACÓRDÃO Nº 10.003/2016

## **PLENÁRIO**

EMENTA: Prestação de Contas. Companhia de Desenvolvimento Agrário e Colonização do Acre. Não confirmação do saldo financeiro do Anexo 13. Irregularidade. Notificação do atual responsável pelo processo de Liquidação Extrajudicial da Colonacre. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro nas alíneas "b" e "c", do inciso III, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Agrário e Colonização do Acre (COLONACRE), referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Gladson Augusto Silva de Menezes, Liquidante Extrajudicial, à época, em razão da não confirmação do saldo financeiro do Anexo 13 (R\$ 1.487,20), e 2) notificar o atual responsável pelo processo de Liquidação Extrajudicial da COLONACRE, para tomar ciência desta decisão e do apurado pela análise técnica, a fim de que promova as correções cabíveis, caso ainda persistam. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Antônio Jorge Malheiro e Ronald Polanco Ribeiro.

Rio Branco – Acre, 22 de setembro de 2016.



## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

#### Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Presidente do TCE/AC

### Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Fui presente:

Mário Sérgio Neri de Oliveira

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC